



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 06/2022

Da comissão de Obras e Serviços Públicos sobre o **projeto de lei n° 2438/2022**, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Husein Dehaine, que “Dispõe sobre o instrumento da Transferência do Direito de Construir (TDC). instituído pela Lei do Plano Diretor do Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos examina o projeto de lei n° 2438 de 2022, de autoria do chefe do executivo municipal, que dispõe sobre o instrumento da Transferência do Direito de Construir (TDC) instituído pela Lei do Plano Diretor do Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Esta Lei regulamenta e estabelece parâmetros para expedição de autorização pelo Município para que o proprietário de imóvel urbano, seja privado ou público, exerça totalmente ou em parte o seu direito de construir, em outro local passível de receber potencial construtivo adicional; ou aliene, total ou parcialmente, o seu direito de construir, podendo aplicar em locais onde o coeficiente de aproveitamento máximo do lote o permita.”

Após relatório seguimos para a análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 31/03/2022 as 13:38:42.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dessa forma, cabe a esta Comissão de Obras e Serviços Público, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise vem com o intuito de estabelecer parâmetros para a expedição de autorização pelo município para que o proprietário de imóvel urbano tenha o direito de construir aproveitando o máximo que o lote permita estando em conformidade com o Estatuto das Cidades, lei nº 10.257/2001.

O projeto de lei em análise é necessário para dar cumprimento a lei 19/2019, a qual exige o detalhamento das regulamentações sobre o zoneamento de uso e ocupação de solo, que deve ser feito por lei específica, a qual, se não vier a existir deixará uma lacuna sobre a matéria, além de permitir malefícios sobre o uso e ocupação do solo.

A transferência do direito de Construir é importante ao município para a garantia da sustentabilidade da cidade, e tem o objetivo de aumentar a capacidade de construção no lote, melhorando o sistema urbano e ajudando no crescimento da cidade.

Da mesma maneira a propositura dá o direito de exercer totalmente ou em parte o direito de construir em outro local passível de receber potencial construtivo adicional e de alienar, total ou parcialmente, o seu direito de construir, mediante escritura pública, sendo apenas quando o coeficiente de aproveitamento permitir, caso contrário, a lei não traz esta autorização. Desta forma a propositura dá a liberação para o direito de construir ao município de Araucária em casos de benefícios para o proprietário de imóvel urbano e com a finalidade de proteção e preservação da ocupação do solo.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 31/03/2022 as 13:38:42.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Obras e Serviços Público, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com aspectos sobre planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2438/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador Relator – COSP



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 31/03/2022 as 13:38:42.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 05 de abril de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fábio Pavoni e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº 06/2022 - COSP, referente ao Projeto de Lei nº 2438/2022.

Araucária, 05 de Abril de 2022.



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 06/04/2022 as 08:20:46.
Assinado por **Fábio Pavoni, Vereador** em 06/04/2022 as 13:46:40.